

EMENDA Nº – CCJ
(Ao Substitutivo à PEC nº 19, de 2013)

Dê-se aos §§ 10 e 11 ao art. 144 da Constituição Federal, constante do art. 1º do Substitutivo apresentado pelo Relator à PEC nº 19, de 2013, a seguinte redação:

Art. 144.....

.....

§ 10. O Município em que não houver atividade do Corpo de Bombeiros Militar **ou Corpo de Bombeiros Voluntário** poderá instituir, na forma de lei estadual, serviço congênere para combate a incêndio e salvamento.

§ 11. A lei estadual atribuirá ao Corpo de Bombeiros Militar **ou Corpo de Bombeiros Voluntários** a regulamentação, fiscalização, supervisão técnica do serviço municipal instituído na forma do parágrafo anterior.

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda objetiva incluir a expressão “**Corpo de Bombeiros Voluntários**”, nos §§ 10 e 11, ao substitutivo apresentado pelo Relator da presente PEC nº 19, de 2013, nesta Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania.

A inclusão pretendida vem ao encontro da atuação já existente do Corpo de Bombeiros Voluntários em vários municípios brasileiros, que suprem a não atividade do Corpo de Bombeiros Militar, nestes municípios.

A título de exemplo, no município de Joinville, no estado de Santa Catarina, o Corpo de Bombeiros Voluntários atua a 121 anos, prestando relevantes serviços àquela comunidade, em substituição ao Corpo de Bombeiros Militar.



Com este exemplo de abnegado serviço prestado pelo Corpo de Bombeiros Voluntários de Joinville, SC, e de tantos outros municípios brasileiros, é que apresento a emenda que ora submeto para apreciação das Senhoras e Senhores Senadores membros desta Comissão, esperando a sua aprovação, com a prévia concordância do Relator da matéria, colega Senador Acir Gurgacz.

Sala das Comissões,

LUIZ HENRIQUE DA SILVEIRA
Senador da República

